



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 669

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 669

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.810, de 21 de novembro de 2018.

Disciplina os procedimentos relativos aos repasses de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Taquaritinga, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015 e da Lei Municipal nº 4.294, de 09 de novembro de 2015.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, c.c. o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e na Lei Municipal nº 4.294, de 09 de novembro de 2015; e

Considerando que no âmbito das Administrações Federais e do Estado de São Paulo os repasses recebidos por força do disposto na LCF nº 151/2015 têm movimentação orçamentária, (no Estado, Decreto nº 61.460, de 27/08/2015);

Considerando que tais repasses devem ser devolvidos ao depositante judicial vencedor ou convertidos em receita orçamentária quando perdedor (arts. 8º e 10 da Lei Complementar Federal nº 151/2015);

Considerando que o princípio da universalidade e seu corolário, o princípio do orçamento bruto, ambos acolhidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 3º, 4º e 6º), exigem que transitem pelo Orçamento todas as receitas e todas as despesas, por seus valores brutos, jamais líquidos;

Considerando que se deve impedir a dupla contagem de receitas e despesas nos procedimentos orçamentários e contábeis, inclusive no cálculo da Receita Corrente Líquida de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 2º, § 3º); e

Considerando o que a prudência recomenda ao gestor público,

Decreta:

Art. 1º. Os repasses recebidos pelo Município, nos termos do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 151/2015 (70%), serão classificados como Receita Orçamentária 2.9.9.0.00.1.0 e depositados na conta bancária única do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. Os repasses de que trata o caput deste artigo deverão ser incorporados em conta do Passivo de Longo Prazo.

Art. 2º. Os valores repassados pela instituição financeira quando o depositante for perdedor, na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 151/2015, acrescidos dos valores dele, depositante, entregues ao Município na forma do art. 3º, serão considerados receitas orçamentárias nas fontes originárias próprias, estornada a parte adequada na receita de que trata o art. 1º se ocorrer no mesmo exercício do ingresso.

§ 1º. Se o depositante for perdedor em exercício diverso do ingresso, em vez de estornar a parte adequada na receita de que trata o caput deste artigo, deverá lançar na receita dedutória 9.4.2.0.00.0.0.000.

§ 2º. Se o depósito judicial de que trata este artigo foi efetuado em face de litígio com entidades da Administração Indireta, a contabilização como receita orçamentária será feita por estas.

§ 3º. Os valores de que trata o caput deste artigo deverão ser desincorporados da conta do Passivo de Longo Prazo referido no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Quando o depositante for vencedor, a devolução a ele dos valores repassados ao Município, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 151/2015, no mesmo exercício do ingresso será efetuada mediante estorno da receita orçamentária do valor recebido e empenhamento dos acréscimos legais devidos a ele pelo Município, ainda que o pagamento integral ao depositante tenha sido efetuado pela instituição financeira com recursos do fundo de reserva.

§ 1º. Na hipótese de o depositante ser vencedor em exercício diverso do ingresso, a devolução dos valores de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 669

Página 3 de 5

lançamento de receita dedutória 9.4.2.0.00.0.0.000 do valor recebido e empenhamento dos acréscimos legais devidos a ele pelo Município, ainda que o pagamento integral ao depositante tenha sido efetuado pela instituição financeira com recursos do fundo de reserva.

§ 2º. A Administração deverá estabelecer controles e cuidar para que nenhuma receita ou despesa fique ausente dos registros contábeis e, quando for o caso, orçamentários, particularmente a receita proveniente dos depósitos de perdedores carregados diretamente ao fundo de reserva (art. 8º, II) pela instituição financeira gestora.

§ 3º. Os valores referentes à devolução do principal sem acréscimos legais de que trata o caput deste artigo deverão ser desincorporados da conta do Passivo de Longo Prazo referido no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro Municipal que constituirá o Fundo de Reserva de que trata os §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151/2015 deverá ser registrado em conta do Passivo Circulante em contrapartida com conta do Ativo Circulante por representar um passivo com a respectiva contrapartida em lastro financeiro sem gestão do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As movimentações relativas a atualizações e baixas nos saldos das contas do Fundo de Reserva serão efetuadas por meio de lançamentos de incorporação e desincorporação de saldos das contas de que trata o caput deste artigo, visto que a gestão efetiva da movimentação financeira não é do Tesouro Municipal, e sim do agente financeiro conforme determinado na Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de novembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 068, de 23 de novembro de 2018.

Designa Gestor Técnico e Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação, além dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com OSCs, na área da Educação.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis no 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Gestor Técnico das parcerias, de acordo com o artigo 61; delegar a competência de monitorar as ações das OSCs para Técnicos de Acompanhamento, de acordo com os artigos 58 e 59; além de compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de designar profissionais, destinados a emitirem parecer e homologá-los acerca das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência dos ajustes firmados com a administração pública no ano de 2018,

Resolve:

Art. 1º. Designar como Gestor Técnico das parcerias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 669

Página 4 de 5

firmadas entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e as OSCs, na área da Educação, que tiveram seus Planos de Trabalho aprovados, a Secretária Municipal de Educação, Senhora Neide Ramos Salvagni, RG nº 4.483.069-5.

Art. 2º. Delegar Competência para a Emissão de Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação a Senhora Renata Cristina Martins, RG nº 24.320.463-2.

Art. 3º. Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será composta pelas Senhoras: Márcia Maria Pinto Borges Aguirre, RG nº 30.901.298-3; Eliana Cristina Rocha, RG nº 32.816.607-8 e Melissa Curti Morselli, RG nº 32.625.667-2.

Art. 4º. As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de novembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 098/2018 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 054/2018 – OBJETO: registro de preços para eventuais serviços de recarga de extintores presentes nos prédios e próprios municipais. - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08h30min do dia 10/12/2018 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 56.577,40- INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone:

(16) 32539100 – horário: das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 21 de novembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 099/2018 – MODALIDADE:

Pregão Presencial nº 055/2018 – OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de utilidades domésticas que serão utilizadas pelos diversos órgãos e Secretarias que integram a municipalidade. - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08h30min do dia 11/12/2018 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 223.197,64- INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 21 de novembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Licitações e Contratos

Extrato

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Presencial nº 15/2018

Processo Administrativo nº 18/2018

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, torna público que a licitação realizada no dia 22(vinte e dois) de novembro de 2.018 (dois mil e dezoito), às 9:00h (nove horas), na modalidade Pregão Presencial nº 15/2018, que objetiva a contratação de empresa para aquisição de grupos geradores de solução oxidante a base



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 669

Página 5 de 5

de hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio e outros agentes e sistemas de fluoretação através de saturação e dosagem para os Poços Laranjeiras IV e Tennis Park, conforme especificações constantes no edital e anexos, foi considerada fracassada, em razão da desclassificação de todos os licitantes.

Taquaritinga, 23 de novembro de 2018.

Francine Maira de França Parise

Pregoeira